



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Ordem Administrativa 1/2019 - RIFB/IFB, de 28 de maio de 2019

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, designado pela Portaria nº 965/MEC de 6 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 27/2016 - CS/IFB, de 03 de novembro de 2016, que aprova alterações no Regulamento dos Procedimentos Administrativos e da Organização Didático Pedagógica dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Brasília - IFB;

CONSIDERANDO o §2º do artigo 8º da Resolução supracita: Eventuais alterações curriculares poderão ser implantadas na entrada de novas turmas, conforme a necessidade de adaptações do curso ao mundo do trabalho, respeitando o disposto no art. 12, § 6º e 7º;

CONSIDERANDO o §3º do artigo 8º da Resolução supracitada: "Turmas em andamento do curso que tiverem alteração curricular poderão migrar para o novo currículo mediante adesão por escrito de cada turma em sua completude";e

CONSIDERANDO o direito dos estudantes de concluírem o curso em sua matriz original e que a mudança de matriz só pode ocorrer quando toda turma anuir oficialmente à respectiva migração.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Campus Brasília que os estudantes do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública possam integralizar seu currículo de acordo com a matriz na qual ingressaram.

Art. 2º O Campus poderá promover a oferta das disciplinas remanescentes de forma presencial, determinando-as como equivalentes (quando possível) ou ofertar as disciplinas em regime de educação a distância e em cursos intensivos de verão ou inverno, de forma a não prejudicar os estudantes.

Art. 3º Deverá ser informado ao Gabinete do Reitor no prazo de 15 dias úteis a relação de alunos da matriz antiga com as respectivas disciplinas não cursadas e **Plano de Ofertas das Disciplinas Remanescentes**. A oferta destas disciplinas não poderá transcender o prazo de jubramento dos estudantes nem incidir em choque de horários ou pré-requisitos dos componentes curriculares.

Art. 4º O prazo de integralização do currículo da respectiva matriz será de até dois semestres letivos (2019.2 e 2020.1), podendo ser prorrogado por mais um semestre deste que comprovadamente justificado pelo Campus.

Art. 5º Esta Ordem Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON CONCIANI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Wilson Conciani, REITOR - CD1 - RIFB**, em 28/05/2019 09:11:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/05/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 34064

Código de Autenticação: 868f9fb242



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02,
Lote n° 03, Edifício Siderbrás., Asa
Sul, BRASILIA / DF, CEP 70.070-906
(61) 2103-2154